



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso de pneus reformados em motocicletas, motonetas, triciclos e ciclomotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 105.

.....

§ 7º Pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem, recauchutagem ou remodelagem, não poderão ser utilizados em ciclomotores, motonetas, motocicletas ou triciclos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação da utilização de pneus reformados – seja por recapagem, recauchutagem ou remodelagem – para motocicletas, motos, triciclos e ciclomotores se justifica pelos elevados riscos à segurança viária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 06/03/2025 11:27:40.560 - Mesa

PL n.753/2025

Diferentemente dos veículos de quatro ou mais rodas, que possuem maior estabilidade e menor dependência da aderência de cada pneu individualmente, os veículos de duas ou três rodas desabilitam a eficiência máxima dos pneus para garantir a segurança do motorista e do passageiro.

Os processos de reforma de pneus podem comprometer a integridade estrutural do material, tornando-os mais suscetíveis a falhas, como dilatação da banda de rodagem, estouros repentinos e perda de aderência, especialmente em condições adversas, como pisos molhados ou em alta velocidade. Essas falhas resultam na perda de controle do veículo, aumentando significativamente o risco de acidentes fatais.

Além disso, motocicletas e veículos similares operam com área de contato reduzida entre os pneus e o solo, o que exige que os compostos de borracha e as características do pneu estejam em perfeitas condições para garantir aderência, frenagem eficiente e estabilidade em curvas. Pneus reformados podem apresentar desgaste irregular, menor flexibilidade e menor resistência ao calor, fatores que ampliam o risco de derrapagens e quedas.

Pelo exposto, rogo aos Pares apoio para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2025-1827



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252441628000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

